

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI N°. 0927/2018

REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 0883/2017, REVOGA O ARTIGO 2°, E O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N°. 349/1992, DANDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Revoga a Lei Municipal n°. 0883/2017.
- **Art. 2°.** Revoga o artigo 2°, e o Artigo 3° da Lei Municipal n°. 349/1992, que passará a conter a seguinte redação:

(...)

- Art. 2°. A doação de que trata o artigo anterior recairá entre pessoas carentes e que não possuam nenhum imóvel, devendo ainda serem observadas as seguintes características:
- I Que nenhum beneficiário possua imóvel em Água
 Comprida MG, ou em qualquer outra localidade do país;
- II Ser morador do Município de Água Comprida MG, por pelo menos 02 (dois) anos, com comprovação de documentos idôneos capazes de comprovar a residência ou que tenha filho estudante no Município também pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- III Fica a doação prevista na presente Lei Municipal, condicionada a apresentação de parecer social elaborado pela Assistente Social do Município de Água Comprida/MG, e análise do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação que comprove de forma justificada requisitos



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

sociais objetivos a fundamentar a doação de que trata esta Lei;

IV - Ser eleitor no Município de Água Comprida - MG, mediante apresentação de cópia de título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O Município, através do Departamento Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará o Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatárias.

Parágrafo Segundo - Os donatários que omitirem quaisquer informações ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificados e o imóvel objeto de retrocessão.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário que receber o imóvel doado pelo Poder Executivo Municipal, fica impedido em estar realizando a comercialização, alienação, cessão, ou qualquer outra forma de disposição do imóvel doado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da respectiva doação, exceto nos casos em que houver doação para instituição filantrópica sem fins lucrativos, entidades religiosas, hospitais.

Parágrafo Quarto - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou qualquer outro servidor público municipal, impedido de realizar a transferência do imóvel doado, antes do prazo determinado no parágrafo anterior sob pena de ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, além da possibilidade de responsabilização da perda do mandato por parte de processo administrativo realizado junto a Câmara Municipal, além das previsões trazidas na Lei de Improbidade Administrativa, conforme Lei Complementar n°. 101/2000 e Lei Federal n°. 8.492/1992.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Quinto - As obras de estruturação já realizadas no Loteamento Residencial João Batista Gonçalves, são as seguintes: abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, meio-fio e sarjeta, e em breve serão iniciadas as seguintes obras: asfaltamento de 80% (oitenta por cento) do loteamento, sendo que 20% (vinte por cento) será cascalhada, instalações futuras da Creche do Próinfância e Praça de esportes, além da iluminação pública que será realizada por meio do Programa Universalização de Energia do Estado de Minas Gerais, haja vista o caráter social do respectivo Loteamento João Batista Gonçalves, e do projeto de iluminação pública.

Art. 3° - Não será fator impeditivo de recebimento de imóvel os donatários beneficiados anteriormente pela Lei Municipal n°. 349/1992, e que na data da realização da avaliação social não possuam nenhum imóvel no município de Água Comprida - M.G.

(...)

 $\operatorname{\bf Art.}\ {\bf 4}^{\,\circ}$ - . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida, 04 de dezembro de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES Prefeito Municipal



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br